



**CONSELHO NACIONAL DO AMBIENTE E DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**CONTRIBUTO PARA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO
PLANO NACIONAL DE RESTAURO DA NATUREZA
DIRIGIDO À COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE
COORDENAÇÃO**

25 de julho de 2025

PLANO NACIONAL DE RESTAURO DA NATUREZA (PNRN)

GRUPO DE TRABALHO. CNADS. Plano Nacional de Restauro da Natureza (GT. CNADS PNRN)

CONTRIBUTO PARA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PNRN DIRIGIDO À COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE COORDENAÇÃO

1. PREÂMBULO

O Regulamento (UE) 2024/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao restauro da natureza foi publicado em 24 de junho de 2024 e definiu que cada Estado-Membro deve apresentar à Comissão um projeto do Plano Nacional de Restauro da Natureza (PNRN) até **1 de setembro de 2026**. Por sua vez, o Despacho nº 12734/2024, de 25 de outubro, determinou o processo de elaboração do PNRN. Portugal e, após um período de consulta pública, o Regulamento de Execução (UE) 2025/912 da Comissão de 19 de maio de 2025 fixou as regras do **Modelo Uniforme** para o PNRN a ser seguido por cada Estado-Membro.

A Sra. Ministra do Ambiente e Energia constituiu as estruturas para a elaboração do PNRN. Portugal que começaram a entrar em funcionamento desde o princípio do ano de 2025. A saber: 1) a **Comissão Interministerial de Coordenação**; 2) o **Grupo de Trabalho para o Restauro da Natureza**, com a missão de preparar o projeto do PNRN. Portugal, sob coordenação do ICNF, e que integra mais onze entidades e membros de gabinetes ministeriais que tutelam as respetivas áreas governativas; 3) a **Comissão de Acompanhamento dos trabalhos**, constituída por 21 entidades e coordenada pela Professora Isabel Sousa Pinto, e 4) a **Rede de Conhecimento para o Restauro da Natureza**.

Em setembro de 2024, o CNADS constituiu um **Grupo de Trabalho GT.CNADS PNRN** para o acompanhamento do processo de elaboração do plano constituído por Teresa Andresen (coordenação); Gonçalo Santos Andrade; Henrique Queiroga; João Joanaz de Melo; Luísa Schmidt; Maria Amélia Loução; Maria José Roxo; Miguel Bastos Araújo; Paulo Magalhães e Rosário Alves. O GT.CNADS PNRN tem vindo a trabalhar em articulação com a **Rede EEAC** (*The European Environment and Sustainable Development Advisory Councils Network*)¹.

O GT.CNADS PNRN reuniu com o Grupo de Trabalho para o Restauro da Natureza do ICNF e tem recebido os documentos disponibilizados. Considera assim que estão criadas as condições para a concretização do processo e que é oportuno apresentar à Comissão Interministerial de Coordenação um conjunto de **considerandos** e de **propostas** orientadoras para um eficaz sucesso do processo que sirva os propósitos da Comissão Europeia², se adapte à realidade nacional e contribua para os muitos desafios a que Portugal tem de responder na conservação, gestão e restauro dos seus recursos naturais, ajustando-se às metas internas, adequando estratégias de financiamento e implementando práticas eficazes.

Este texto traduz o contributo do CNADS, aprovado na 4.^a reunião ordinária do Conselho em 2025, realizada a 8 de julho.

¹ *Nature Restoration: how to get it done? Implementing nature restoration: a challenge ahead*, Report EEAC, maio 2025. Documento interno da rede EEAC – ainda não disponível online.

² *The Nature Restoration Regulation*, Comissão Europeia, 2025

<https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/cd10f41c-fd61-11ef-b7db-01aa75ed71a1/language-enon>

2. CONSIDERANDOS E PROPOSTAS

Considerandos sobre a natureza concetual do plano:

- I. O processo coexiste com um **momento de profunda incerteza e de muitos desafios**, que afeta as estruturas sociais, económicas e políticas do mundo e leva a instabilidade aos mais diferentes aspetos da vida humana de forma global e transversal a toda a sociedade, enquadrada pela emergência climática, as guerras e as crises económicas e ambientais e acompanhadas pelas rápidas transformações tecnológicas.
- II. Numa conjuntura de crise de segurança e económica, as agendas e os recursos destinados às políticas públicas de ambiente tendem a ser redirecionados e levar ao adiamento - ou mesmo anulamento - de compromissos de longo prazo com a sustentabilidade ou a uma maior pressão sobre os recursos naturais. Porém, as políticas públicas de ambiente podem ser encaradas como uma oportunidade para enfrentar as crises e conduzir a uma **reconfiguração e/ou integração com políticas de segurança alimentar, hídrica e energética** ou para **fazer avançar a sociedade no sentido de uma economia de baixo carbono**.
- III. A promoção da **conservação da natureza e da biodiversidade** deve ser encarada como um **instrumento para o diálogo** interno entre as diversas partes interessadas, a cooperação internacional e o **fortalecimento da segurança, da justiça e da dignidade humanas**.

Considerandos sobre a natureza formal do plano:

- IV. O processo foi iniciado pela Comissão Europeia através de um **Regulamento**, um ato legislativo de natureza vinculativa que, uma vez aprovado na Comissão, tem efeito imediato nos Estados Membros. Logo, a sua implicação é bem diferente da de uma diretiva, um ato legislativo que estabelece uma meta que os Estados-Membros devem atingir mediante uma transposição para os respetivos quadros legais. Um documento com a natureza de Regulamento e nesta temática tem, assim, implicações ao nível do ordenamento do território dos Estados-Membros, um domínio que, por sua vez, é matéria da exclusiva competência de cada um.
- V. O processo assenta na construção de um plano estruturado segundo um **Formato Uniforme** que se pressupõe que irá permitir uma adequada adaptação do Regulamento à realidade territorial, ecológica e social de cada Estado Membro. O formato aprovado indicia uma construção do plano suportada no primado da operacionalização do preenchimento do mesmo e da adaptação à realidade portuguesa. Porém, entende-se que o processo reclama um trabalho de antecipação da articulação do novo instrumento com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, desde os Planos Diretores Municipais aos Programas Especiais das Áreas Protegidas ou aos novos Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem.

3. PROPOSTAS ORIENTADORAS PARA A ELABORAÇÃO DO PNRN.PORTUGAL:

3.1. Propostas de natureza política

- Ancoragem científica e convergência estratégica
- Governança e ordenamento do território
- Articulação das medidas de restauro com políticas de segurança e defesa não militar

3.2. Propostas de natureza processual

3.1. PROPOSTAS DE NATUREZA POLÍTICA

3.1.1. ANCORAGEM CIENTÍFICA E CONVERGÊNCIA ESTRATÉGICA

3.1.1.1. Os objetivos e as metas específicas nacionais de restauro da natureza deverão ser suportados pela melhor evidência científica disponível, com base em diagnósticos que sejam:

- i) fundamentados em dados robustos e conhecimento atualizado; e
- ii) objetivos sobre as prioridades de restauro com base no conhecimento do estado de conservação dos ecossistemas e habitats, e em critérios e metodologias de monitorização cientificamente comprovados.

3.1.1.2. A política de restauro da natureza deverá ser plenamente articulada com os restantes compromissos nacionais e europeus em matéria de conservação e biodiversidade, nomeadamente os definidos na Estratégia Europeia de Biodiversidade para 2030 que estabelece como meta a proteção de 30% do território (incluindo 10% sob proteção estrita), no respeito por figuras como, por exemplo, as Áreas Protegidas ou os sítios Rede Natura 2000, e outras medidas, como as OECMs (*Other Effective area-based Conservation Measures*).

3.1.1.3. A política de restauro da natureza deverá, entre outras, ser articulada com as políticas de segurança alimentar, hídrica e energética, assim como com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 e o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação.

3.1.2 GOVERNANÇA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

3.1.2.1. Tomando em consideração que a esmagadora maioria do território é propriedade privada (c. 97%), pelo que uma política de restauro eficaz e objetiva dependerá dos mecanismos de governança implementados, importará rever ou adequar instrumentos que permitam adotar modelos eficazes de contratualização da gestão com os proprietários e/ou considerar um reforço da intervenção pública através da aquisição de propriedades, da afetação de áreas prioritárias ao restauro e conservação da natureza ou da emissão de certificados de gestão, valorizando os produtos endógenos, ao encontro dos recém anunciados Créditos da Natureza³.

3.1.2.2. Estes instrumentos deverão ser integrados numa estratégia coerente de ordenamento e gestão territorial que assegure o equilíbrio entre as metas específicas nacionais de restauro e a sua viabilidade socioeconómica.

³ Roadmap towards Nature Credits. COM(2025) 374 de 7 de julho. Documento sob consulta até 30 de setembro 2025 https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/14723-Roadmap-towards-Nature-Credits_en

3.1.2.3. Paralelamente à elaboração do PNRN.Portugal deverão ser enquadrados e assegurados os meios técnicos e financeiros que garantam a prossecução dos objetivos da Rede Nacional das Áreas Protegidas, um projeto nacional de elevado mérito identitário e conservacionista desenvolvido desde 1971, assim como os objetivos das Reservas da Biosfera portuguesas, um espaço para a conservação da biodiversidade assente no desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

3.1.3 ARTICULAÇÃO DAS MEDIDAS DE RESTAURO COM POLÍTICAS DE SEGURANÇA E DEFESA NÃO MILITAR

3.1.3.1. Num contexto internacional marcado pela crescente instabilidade, o restauro da natureza e a resiliência ecológica deverão ser reconhecidos como um pilar de segurança não militar, conforme é entendido por instâncias como a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN)⁴.

3.1.3.2. O contributo de políticas de restauro da natureza para a segurança ambiental, alimentar, hídrica e energética deverá ser concretizado através de ações orientadas para a conservação de solos, a regulação hidrológica, a polinização, a prevenção dos incêndios rurais e o financiamento dos mercados de carbono, entre outras.

3.1.3.3 Com o apoio de uma matriz, as medidas de restauro da natureza do PNRN Portugal deverão ser articuladas com as componentes específicas de segurança estratégica não militar, potenciando sinergias e mecanismos de financiamento convergentes.

3.2 PROPOSTAS DE NATUREZA PROCESSUAL

3.2.1 Clarificar e detalhar o calendário de elaboração do PNRN de Portugal, particularmente até 1 de setembro de 2026 (i.e., data de envio à Comissão do documento preliminar, consulta pública, etc.).

3.2.2 Criar um atlas com as bases de dados do PNRN de Portugal, sugerindo-se como referência a arquitetura do Geoportal do Mar Português⁵ para o domínio marinho, incluindo o litoral, o qual permite uma visualização seletiva de camadas relacionadas com usos, condicionantes, características oceanográficas e zonas de conservação, entre outras.

3.2.3 Criar um glossário técnico que permita a consensualização de conceitos e contribua para uma rigorosa e qualificada tradução para português do documento final.

⁴ https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_132722.htm#vulnerabilities
NATO 2022 Strategic Concept

https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_56626.htm

⁵ <https://www.dgrm.pt/geoportal>

REFERÊNCIAS

1. REGULAMENTO (UE) 2024/1991 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 24 de junho de 2024

Relativo ao restauro da natureza e que altera o Regulamento (UE) 2022/869

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32024R1991>

2. DESPACHO Nº 12734/2024, DE 25 DE OUTUBRO

Determina o processo de elaboração do Plano Nacional de Restauro da Natureza.

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/12734-2024-892664373>

3. REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/912 DA COMISSÃO de 19 de maio de 2025

Estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2024/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a um **MODELO UNIFORME** para o PNRN

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202500912

4. THE NATURE RESTORATION REGULATION, Comissão Europeia, 2025

<https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/cd10f41c-fd61-11ef-b7db-01aa75ed71a1/language-enon>

5. REPORT EEAC | The European Environment and Sustainable Development Advisory Councils Network

Nature Restoration: how to get it done? Implementing nature restoration: a challenge ahead, MAIO 2025 *Documento interno da rede EEAC – ainda não disponível online*

RELATÓRIOS DE REUNIÕES

Grupo de Trabalho do Restauro da Natureza (GT-RN)

1ª Reunião 31 de janeiro

2ª Reunião 14 de março

3ª Reunião 05 de maio

Rede de Conhecimento para o Restauro da Natureza (RC)

1ª Reunião Geral 18 de junho

[Aprovado na 4.ª reunião ordinária do CNADS em 2025, realizada a 8 de julho]

O Presidente

a) Filipe Duarte Santos